

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00081/2024)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Peabiru/PR
Endereço: RUA NARCISIO SIMAO
Bairro: CENTRO
Telefone: 0449869-7460
E-mail: previp@peabiru.pr.gov.br
Representante: JULIO CEZAR FRARE
CPF: 631.793.189-53
Cargo: Prefeito
E-mail: previp@peabiru.pr.gov.br

CNPJ: 75.370.148/0001-17

CEP: 87250-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21
Bairro: CENTRO
Telefone: 443531-8100
E-mail: rh@peabiru.pr.gov.br
Representante: ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04
Cargo: Superintendente
E-mail: previp@peabiru.pr.gov.br

CNPJ: 14.771.747/0001-58

CEP: 87250-000

Fax: (044) 3531-2121

Complemento:

Data início da SUPERINTENDENTE
24/12/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 984.931,70 (novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 984.931,70 (novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.415,53 (dezesesseis mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.415,53 (dezesesseis mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº 1.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00081/2024)
RETIFICADOR**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 06/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/03/2024
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/03/2024 10:16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1115487&crc=1613F8F1>
1, informando o código verificador: 1115487 e código CRC: 1613F8F1.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00081/2024)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00081/2024, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 06/03/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/03/2024
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/03/2024 10:16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1115487&crc=1613F8F1>
1, informando o código verificador: 1115487 e código CRC: 1613F8F1.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00081/2024	Data de consolidação do	06/03/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	06/03/2024
Título TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - AUDITORIA 2017/2023		Data de vencimento da 1ª	30/04/2024
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 01/2017 Final: 12/2022 **Quantidade de Parcelas:** 60

Valor original: 584.928,64 **Valor Consolidado:** 984.931,70

Valor da parcela na data de consolidação: 16.415,53

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	4.868,54	0,38	43,06	2.096,39	42,50	2.960,10	9,74	9.934,77
02/2017	17.523,29	0,33	42,59	7.463,17	42,00	10.494,31	35,05	35.515,82
03/2017	17.523,29	0,25	42,23	7.400,09	41,50	10.343,20	35,05	35.301,63
04/2017	17.523,29	0,14	42,04	7.366,79	41,00	10.204,93	35,05	35.130,06
05/2017	17.523,29	0,31	41,60	7.289,69	40,50	10.049,26	35,05	34.897,29
06/2017	17.523,29	-0,23	41,92	7.345,76	40,00	9.947,62	35,05	34.851,72
07/2017	17.523,29	0,24	41,58	7.286,18	39,50	9.799,74	35,05	34.644,26
08/2017	17.523,29	0,19	41,32	7.240,62	39,00	9.657,92	35,05	34.456,88
09/2017	17.523,29	0,16	41,09	7.200,32	38,50	9.518,59	35,05	34.277,25
10/2017	17.523,29	0,42	40,50	7.096,93	38,00	9.355,68	35,05	34.010,95
11/2017	17.523,29	0,28	40,11	7.028,59	37,50	9.206,96	35,05	33.793,89
12/2017	17.523,29	0,44	39,49	6.919,95	37,00	9.044,00	35,05	33.522,29
13/2017	0,00		39,49	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,29	39,09	0,00	36,50	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,32	38,65	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,09	38,52	0,00	35,50	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,22	38,22	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,40	37,67	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	1,26	35,95	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	7.076,14	0,33	35,51	2.512,74	33,50	3.212,27	14,15	12.815,30
08/2018	20.272,22	-0,09	35,63	7.222,99	33,00	9.073,42	40,54	36.609,17

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

09/2018	20.272,22	0,48	34,98	7.091,22	32,50	8.893,12	40,54	36.297,10
10/2018	20.272,22	0,45	34,38	6.969,59	32,00	8.717,38	40,54	35.999,73
11/2018	20.272,22	-0,21	34,66	7.026,35	31,50	8.599,05	40,54	35.938,16
12/2018	20.272,22	0,15	34,46	6.985,81	31,00	8.449,99	40,54	35.748,56
13/2018	0,00		34,46	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,32	34,03	0,00	30,50	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	33,45	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,75	32,46	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,57	31,71	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,13	31,54	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
06/2019	8.833,38	0,01	31,53	2.785,16	28,00	3.253,19	17,67	14.889,40
07/2019	21.744,45	0,19	31,28	6.801,66	27,50	7.850,18	43,49	36.439,78
08/2019	21.744,45	0,11	31,13	6.769,05	27,00	7.698,65	43,49	36.255,64
09/2019	21.744,45	-0,04	31,18	6.779,92	26,50	7.558,96	43,49	36.126,82
10/2019	21.744,45	0,10	31,05	6.751,65	26,00	7.408,99	43,49	35.948,58
11/2019	21.744,45	0,51	30,39	6.608,14	25,50	7.229,91	43,49	35.625,99
12/2019	21.744,45	1,15	28,91	6.286,32	25,00	7.007,69	43,49	35.081,95
13/2019	0,00		28,91	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,21	28,64	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,25	28,32	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,07	28,23	0,00	23,50	0,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	-0,31	28,62	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	-0,38	29,12	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,26	28,78	0,00	22,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

07/2020	0,00	0,36	28,32	0,00	21,50	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,24	28,01	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
09/2020	0,00	0,64	27,20	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,86	26,11	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,89	25,00	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00
12/2020	15.694,24	1,35	23,34	3.663,04	19,00	3.677,88	31,39	23.066,55
13/2020	0,00		23,34	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,25	23,03	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,86	21,98	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,93	20,85	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,31	20,48	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,83	19,49	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,53	18,86	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,96	17,73	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,87	16,71	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
09/2021	0,00	1,16	15,38	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	1,25	13,95	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
11/2021	17.282,65	0,95	12,88	2.226,01	13,50	2.633,67	34,57	22.176,90
12/2021	28.224,09	0,73	12,06	3.403,83	13,00	4.111,63	56,45	35.796,00
13/2021	0,00		12,06	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
01/2022	0,00	0,54	11,46	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,00	1,01	10,34	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
03/2022	0,00	1,62	8,59	0,00	11,50	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	1,06	7,45	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

05/2022	0,00	0,47	6,94	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,67	6,23	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	-0,68	6,96	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	-0,36	7,35	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	-0,29	7,66	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
10/2022	19.255,17	0,59	7,03	1.353,64	8,00	1.648,70	38,51	22.296,02
11/2022	29.555,22	0,41	6,59	1.947,69	7,50	2.362,72	59,11	33.924,74
12/2022	29.555,22	0,62	5,93	1.752,62	7,00	2.191,55	59,11	33.558,50
13/2022	0,00		5,93	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	584.928,64			176.671,91		222.161,26	1.169,89	984.931,70

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:16:03
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:00:40
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:13:50
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:08:47

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/03/2024 10:16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1115487&crc=1613F8F1>, informando o código verificador: 1115487 e código CRC: 1613F8F1.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00082/2024)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 724.839,76 (setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 724.839,76 (setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.080,66 (doze mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.080,66 (doze mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00082/2024)**

RETIFICADOR

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 07/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/03/2024
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/03/2024 10:16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1116040&crc=FF686571>, informando o código verificador: 1116040 e código CRC: FF686571.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00082/2024)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00082/2024, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 07/03/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/03/2024
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/03/2024
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/03/2024 10:16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1116040&crc=FF686571>
1, informando o código verificador: 1116040 e código CRC: FF686571.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00082/2024	Data de consolidação do	01/03/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	07/03/2024
Título aportes		Data de vencimento da 1ª	30/04/2024
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência	Inicial: 01/2017	Final: 12/2019	Quantidade de Parcelas:	60
Valor original:	432.527,67	Valor Consolidado:	724.839,76	
Valor da parcela na data de consolidação:	12.080,66			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	3.089,04	0,38	43,06	1.330,14	42,50	1.878,15	6,18	6.303,51
02/2017	3.089,04	0,33	42,59	1.315,62	42,00	1.849,96	6,18	6.260,80
03/2017	3.089,04	0,25	42,23	1.304,50	41,50	1.823,32	6,18	6.223,04
04/2017	3.089,04	0,14	42,04	1.298,63	41,00	1.798,94	6,18	6.192,79
05/2017	3.089,04	0,31	41,60	1.285,04	40,50	1.771,50	6,18	6.151,76
06/2017	3.089,04	-0,23	41,92	1.294,93	40,00	1.753,59	6,18	6.143,74
07/2017	3.089,04	0,24	41,58	1.284,42	39,50	1.727,52	6,18	6.107,16
08/2017	3.089,04	0,19	41,32	1.276,39	39,00	1.702,52	6,18	6.074,13
09/2017	3.089,04	0,16	41,09	1.269,29	38,50	1.677,96	6,18	6.042,47
10/2017	3.089,04	0,42	40,50	1.251,06	38,00	1.649,24	6,18	5.995,52
11/2017	3.089,04	0,28	40,11	1.239,01	37,50	1.623,02	6,18	5.957,25
12/2017	3.089,04	0,44	39,49	1.219,86	37,00	1.594,29	6,18	5.909,37
13/2017	0,00		39,49	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,29	39,09	0,00	36,50	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,32	38,65	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,09	38,52	0,00	35,50	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,22	38,22	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,40	37,67	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	1,26	35,95	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,33	35,51	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	-0,09	35,63	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

09/2018	0,00	0,48	34,98	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,45	34,38	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00
11/2018	0,00	-0,21	34,66	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,15	34,46	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
13/2018	0,00		34,46	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,32	34,03	0,00	30,50	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	33,45	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,75	32,46	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,57	31,71	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,13	31,54	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
06/2019	0,00	0,01	31,53	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	8.726,81	0,19	31,28	2.729,75	27,50	3.150,55	17,45	14.624,56
08/2019	77.346,48	0,11	31,13	24.077,96	27,00	27.384,60	154,69	128.963,73
09/2019	77.346,48	-0,04	31,18	24.116,63	26,50	26.887,72	154,69	128.505,52
10/2019	77.346,48	0,10	31,05	24.016,08	26,00	26.354,27	154,69	127.871,52
11/2019	77.346,48	0,51	30,39	23.505,60	25,50	25.717,28	154,69	126.724,05
12/2019	77.346,46	1,15	28,91	22.360,86	25,00	24.926,83	154,69	124.788,84
13/2019	0,00		28,91	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	432.527,67			136.175,77		155.271,26	865,06	724.839,76

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:16:03
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:00:40
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:13:50
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:08:47



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/03/2024 10:16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1116040&crc=FF686571>, informando o código verificador: 1116040 e código CRC: FF686571.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00299/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 760.466,94 (setecentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2023 a 04/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 760.466,94 (setecentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.674,45 (doze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.674,45 (doze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 30/08/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00299/2024)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 04/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/07/2024
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/07/2024
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/07/2024
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/07/2024 09:01:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1304790&crc=DDC467E8>, informando o código verificador: 1304790 e código CRC: DDC467E8.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00299/2024)**

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00299/2024, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 04/07/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/07/2024
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/07/2024
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/07/2024
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/07/2024 09:01:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1304790&crc=DDC467E8>, informando o código verificador: 1304790 e código CRC: DDC467E8.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00299/2024	Data de consolidação do	01/07/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	04/07/2024
Título PARCELAMENTO PATRONAL 11/2023 A 4/2024		Data de vencimento da 1ª	30/08/2024
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 11/2023	Final: 04/2024	Quantidade de Parcelas:	60
Valor original:	726.675,57	Valor Consolidado:	760.466,94	
Valor da parcela na data de consolidação:	12.674,45			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2023	87.454,93	0,28	3,06	2.676,12	3,50	3.154,59	174,91	93.460,55
12/2023	153.351,84	0,56	2,48	3.803,13	3,00	4.714,65	306,70	162.176,32
13/2023	131.879,38		2,48	3.270,61	3,00	4.054,50	263,76	139.468,25
01/2024	87.945,56	0,42	2,06	1.811,68	2,50	2.243,93	175,89	92.177,06
02/2024	87.445,25	0,83	1,22	1.066,83	2,00	1.770,24	174,89	90.457,21
03/2024	87.416,97	0,16	1,05	917,88	1,50	1.325,02	174,83	89.834,70
04/2024	91.181,64	0,38	0,67	610,92	1,00	917,93	182,36	92.892,85
TOTAL:	726.675,57			14.157,17		18.180,86	1.453,34	760.466,94

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/07/2024 09:00:26
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 08/07/2024 08:55:29
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/07/2024 09:01:26
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/07/2024 08:58:31

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/07/2024 09:01:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1304790&crc=DDC467E8>, informando o código verificador: 1304790 e código CRC: DDC467E8.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 699.980,41 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 699.980,41 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.666,34 (onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.666,34 (onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1701 de 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 30/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2025
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2025
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/01/2025
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2025 18:13:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1652838&crc=636E8A09>, informando o código verificador: 1652838 e código CRC: 636E8A09.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2025)**

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00001/2025, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 30/12/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2025
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2025
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/01/2025
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2025 18:13:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1652838&crc=636E8A09>
9, informando o código verificador: 1652838 e código CRC: 636E8A09.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00001/2025	Data de consolidação do	20/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	30/12/2024
Título APORTES 2024		Data de vencimento da 1ª	30/01/2025
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios			
Competência Inicial: 11/2024	Final: 11/2024	Quantidade de Parcelas: 60	
Valor original: 696.497,92	Valor Consolidado: 699.980,41		
Valor da parcela na data de consolidação: 11.666,34			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
11/2024	696.497,92	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482,49	699.980,41
13/2024	0,00		0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	696.497,92			0,00		0,00	3.482,49	699.980,41

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2025 17:55:25
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/01/2025 18:01:51
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/01/2025 18:13:24
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/01/2025 17:53:10



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2025 18:13:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1652838&crc=636E8A09>, informando o código verificador: 1652838 e código CRC: 636E8A09.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00024/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	JOSE MARCOS GONCALVES LOPES		
CPF:	327.822.339-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 941.699,00 (novecentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 941.699,00 (novecentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.694,98 (quinze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.694,98 (quinze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), vencerá em 31/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1237 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00024/2025)**

RETIFICADOR

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 26/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
32782233904	JOSE MARCOS GONCALVES LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 10:38:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1734014&crc=F58F31E5>, informando o código verificador: 1734014 e código CRC: F58F31E5.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00024/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JOSE MARCOS GONCALVES LOPES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00024/2025, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 26/02/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
32782233904	JOSE MARCOS GONCALVES LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 10:38:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1734014&crc=F58F31E5>, informando o código verificador: 1734014 e código CRC: F58F31E5.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00024/2025	Data de consolidação do	16/01/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	26/02/2025
Título PATRONAL		Data de vencimento da 1ª	31/03/2025
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 07/2024	Final: 12/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	924.002,03	Valor Consolidado:	941.699,00
Valor da parcela na data de consolidação:	15.694,98		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2024	104.681,36	0,38	1,90	1.988,95	2,50	2.666,76	209,36	109.546,43
08/2024	110.706,35	-0,02	1,92	2.125,56	2,00	2.256,64	221,41	115.309,96
09/2024	113.614,36	0,44	1,48	1.681,49	1,50	1.729,44	227,23	117.252,52
10/2024	115.348,81	0,56	0,91	1.049,67	1,00	1.163,98	230,70	117.793,16
11/2024	116.024,04	0,39	0,52	603,33	0,50	583,14	232,05	117.442,56
12/2024	191.538,84	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	383,08	191.921,92
13/2024	172.088,27		0,00	0,00	0,00	0,00	344,18	172.432,45
TOTAL:	924.002,03			7.449,00		8.399,96	1.848,01	941.699,00

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
32782233904	JOSE MARCOS GONCALVES LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 10:18:33
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 10:19:01
02223346901	VALDIRENE MANTOVANI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 10:38:25
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 10:21:40

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 10:38:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1734014&crc=F58F31E5>, informando o código verificador: 1734014 e código CRC: F58F31E5.